



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.790, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.758/2021 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Dispõe sobre a política pública de desestímulo à existência de imóveis abandonados causadores de degradação urbana no Município de Carapicuíba e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida pela presente Lei, no Município de Carapicuíba, a política pública de desestímulo à existência de imóveis abandonados causadores de degradação urbana.

§1º Para os fins desta Lei define-se:

I - Imóvel abandonado como aquele de proprietário desconhecido, bem como aquele que não tenha seu uso regular pelo proprietário, estando desocupado;

II - deterioração urbana como fenômeno causador de estigmatização de uma área, gerando desvalorização imobiliária por conta de piora de traços de bem-estar coletivo e individual como, por exemplo, o mau uso e o aumento nos níveis de criminalidade;

§2º O fato de o proprietário pagar regularmente tributos referentes ao imóvel, por si só, não ilide a declaração de abandono.

§3º O fato de o imóvel ter sido invadido e estar sendo usado para residência por ocupantes ilegais, por si só, não obsta a declaração de abandono.

Art. 2º A Prefeitura do Município de Carapicuíba, de ofício ou por provocação, poderá iniciar processo administrativo a fim de declarar que um imóvel abandonado causa deterioração urbana.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único. Se o imóvel não tiver proprietário conhecido, a Prefeitura do Município de Carapicuíba publicará editais no Diário Oficial; findo o prazo para manifestação, o processo administrativo correrá normalmente sem prejuízo de suas garantias constitucionais.

Art. 3º Findo o processo administrativo e constatado que o imóvel está abandonado e causa deterioração urbana, a Prefeitura do Município de Carapicuíba poderá tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 10.257 de 2001 (Estatuto da Cidade), Lei Municipal nº 2.947 de 2009 ou outras leis, bem como sem prejuízo de requerer qualquer tutela ao Poder Judiciário:

- I - lacrar o imóvel;
- II - ordenar que a Guarda Civil Municipal guarde o imóvel;
- III - adentrar no imóvel, a fim de desocupá-lo e realizar medidas de segurança;
- IV - sinalizar que o imóvel está lacrado;
- V - tomar medidas de higiene.

Parágrafo único. Os agentes municipais podem usar da força para adentrar o imóvel, inclusive quebrando portas. Se necessário, será solicitado auxílio da força policial.

Art. 4º A Prefeitura do Município de Carapicuíba divulgará em seu site oficial a lista de imóveis considerados abandonados, especificando:

- I - o seu endereço;
- II - o seu suposto proprietário;
- III - as medidas administrativas e judiciais tomadas;
- IV - o andamento de processo administrativo ou judicial;
- V - sanções impostas, nos termos da Lei Federal nº 10.257 de 2001, Lei Municipal nº 2.947 de 2009 ou outras leis;
- VI - prazos para a desapropriação-sanção.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 5º Se o imóvel estiver em risco de ruína, o Município de Carapicuíba acionará a Defesa Civil, e se necessário, procederá à demolição.

Art. 6º Se o imóvel pertencer ao Estado de São Paulo ou à União, o Município de Carapicuíba requererá tutela judicial para efetivar as medidas desta Lei.

Art. 7º A qualquer momento o proprietário poderá ingressar com processo administrativo visando retirar do imóvel o status de abandonado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 9º É vedada a declaração de abandono de imóvel, nos termos desta Lei, por fatos ocorridos antes da sua vigência.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Município de Carapicuíba, 3 de março de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos